

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação

1. Prefácio

O IPMF - Instituto Pró Manejo Florestal, doravante chamado de IPMF/PEFC Brasil, é a entidade autorizada pelo Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal, doravante chamado de Conselho PEFC, como Organismo Diretivo Nacional (do inglês, *National Governing Body*), que é responsável pela administração do sistema nacional de certificação florestal IPMF/PEFC Brasil.

Instituto Pró Manejo Florestal:
administração do sistema
nacional de certificação florestal
PEFC Brasil.

Organismo de acreditação.



O Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal (PEFC) é uma organização guarda-chuva sem fins lucrativos responsável pelo endosso internacional de sistemas de certificação florestal nacionais, como o PEFC Brasil.

Organismo de normalização,
desenvolve normas e padrões.

2. Objetivo

Este documento descreve os procedimentos para a concessão de licença de uso da marca PEFC no Brasil.

3. Escopo

Este procedimento estabelece as regras para a emissão de licenças de uso de marcas PEFC, doravante “licenças”, pelo IPMF/PEFC Brasil para garantir o uso das marcas PEFC em conformidade legal e de acordo com o PEFC ST 2001- *Trademarks Rules – Requirements* (Regras de Marcas PEFC – Requisitos).

Este documento é baseado nesta norma e PEFC GD 1004.

O IPMF/PEFC Brasil só emite licenças para organizações localizadas no mesmo país em que está sediado.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

A lista atualizada de organismos de [certificadoras](#) e [certificados](#) pode ser encontrada no site do PEFC (www.pefc.org).

As organizações devem requerer ao IPMF/PEFC Brasil para obter a licença.

4. Normas de referência

Devem ser consideradas as últimas versões dos documentos abaixo listados (incluindo qualquer alteração), ou aplicar o documento que o substituiu.

- PEFC GD 1004 - *Administration of PEFC scheme* (Administração do esquema PEFC)
- PEFC GD 1005 – *Issuance of PEFC Logo use licenses by the PEFC Council* (Emissão de licença de uso do Logo PEFC pelo Conselho PEFC)
- PEFC GD 2001, *Chain of Custody of Forest-Based Products – Guidance for Use* (Guia para Certificação de cadeia de custódia do PEFC)
- PEFC ST 2001 – *PEFC Trademarks Rules – Requirements* (Regras de Marcas Registradas – Requisitos)
- GLI 4/2007 – *PEFC Coding System* (Sistema de codificação PEFC)
- *PEFC Logo Use Toolkit* - "Kit de ferramentas" para uso do Logo PEFC
- [Accepted abbreviation and translations of the PEFC International chain of custody claims](#) (Abreviações e traduções aceitas das declarações de cadeia de custódia do PEFC International).
- ABNT NBR ISO 14021- Rótulos e declarações ambientais
- ABNT NBR 14793 – Diretrizes para auditoria florestal – Procedimentos de auditoria – Critérios de qualificação para auditores florestais

As versões mais atualizadas dos documentos normativos podem ser adquiridas nos respectivos websites: PEFC Internacional: pefc.org; ABNT: abnt.org.br.

5. Siglas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

NGB - *National Governing Body* (Organismo Diretivo Nacional)

PEFC - *Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes* (Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal)

2 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

IPMF/PEFC Brasil - Programa Brasileiro de Certificação Florestal

6. Termos e definições

6.1 Certificado acreditado

Um certificado emitido por um organismo de certificação no âmbito da sua acreditação que ostenta o símbolo do organismo de acreditação.

6.2 Certificado reconhecido PEFC

a) Um certificado de manejo florestal sustentável válido, emitido por um organismo de certificação notificado pelo PEFC para um sistema de manejo florestal sustentável que seja endossado pelo *PEFC Council*.

b) Um certificado de cadeia de custódia válido, emitido por um organismo de certificação notificado pelo PEFC de acordo com a norma de Cadeia de Custódia Internacional do PEFC.

Nota 1: No caso de um certificado de grupo ou multisite em que se tenha um documento separado confirmando que o site ou membro do grupo é parte do escopo, como um anexo ao certificado ou um sub-certificado, este documento separado e o certificado em conjunto são considerados como o certificado reconhecido PEFC do site/membro de grupo.

6.3 Contrato de uso das marcas registradas do PEFC

O contrato de uso das marcas registradas do PEFC é o acordo entre a organização que solicita o uso das marcas registradas e o *PEFC Council* ou um **Organismo Autorizado PEFC** que emite a licença de uso de marcas registradas PEFC.

6.4 Endosso e reconhecimento mútuo

O endosso de um sistema significa que o *PEFC Council* reconhece que sistema nacional de certificação atende aos requisitos do *PEFC Council*.

Os requisitos para o endosso estão descritos em PEFC GD 1007, *Endorsement and Mutual Recognition of Certification Systems and their Revision*.

6.5 Licença de uso das marcas PEFC

A licença de uso de marcas registradas PEFC dá direito ao titular da licença de usar as marcas registradas do PEFC de acordo com a PEFC ST 2001 - *Trademarks Rules – Requirements* (Regras de Marcas Registradas – Requisitos) e o **Contrato de uso das marcas registradas do PEFC**.

3 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

6.6 Marcas PEFC

As marcas registradas do PEFC são símbolos que representam a identidade visual do PEFC. Estão registradas e pertencem ao *PEFC Council*. Existem duas marcas PEFC:

- A sigla “PEFC”; e
- O logotipo do PEFC. Consiste em duas árvores cercadas por uma flecha. As iniciais “PEFC” estão abaixo dela. O logotipo PEFC deve sempre ser usado nas etiquetas PEFC.



6.7 Organismo de acreditação

Organismo que acredita certificadoras para trabalharem com a certificação PEFC no país, devendo ser reconhecido pelo IAF (Fórum Internacional de Acreditação). No Brasil, o INMETRO é o acreditador para manejo florestal e cadeia de custódia PEFC. Certificadoras que representam organizações internacionais podem ser acreditadas por outros organismos reconhecidos para operar cadeia de custódia no Brasil.

6.8 Organismo autorizado PEFC (representado pelo IPMF/PEFC Brasil)

O organismo autorizado é uma entidade que tem a permissão do Conselho PEFC para emitir licenças de uso de marcas registradas PEFC e notificar certificadoras (organismos de certificação) em nome do *PEFC Council*. Normalmente, os órgãos autorizados são os Organismos Diretivos Nacionais do PEFC (ou Órgão Gestor Nacional).

6.9 Organismo Diretivo Nacional do PEFC (representados pelo IPMF/PEFC Brasil)

Os Organismos Diretivos Nacionais do PEFC (*PEFC NGBs*) são organizações nacionais independentes estabelecidas para desenvolver e implementar um sistema de certificação florestal PEFC em seu país. Uma lista dos NGBs do PEFC e seus detalhes de contato pode ser encontrada no site do PEFC, <https://pefc.org/discover-pefc/our-pefc-members>. Os NGBs do PEFC também são muitas vezes o **Organismo autorizado PEFC**.

6.10 Sistema de certificação florestal

O conjunto de normas e procedimentos relacionados necessários para realizar as atividades de certificação florestal.

4 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

Nota: Um sistema de certificação florestal consiste em um ou mais padrões de manejo florestal, uma norma de cadeia de custódia e todas as outras normas e documentos necessários para realizar atividades de certificação, como procedimentos de certificação e acreditação, requisitos de desenvolvimento de normas, etc.

6.11 Uso fora do produto

O uso das marcas registradas do PEFC, além do uso no produto, que não se refira a um produto específico ou à origem da matéria-prima em uma floresta certificada PEFC.

6.12 Uso no produto

O uso das marcas registradas PEFC em referência ao material certificado PEFC de um produto ou que possa ser percebido ou entendido pelos compradores ou pelo público como se referindo ao material certificado PEFC. A utilização no produto pode ser direta (quando as marcas PEFC são colocadas em produtos tangíveis) ou indireta (as marcas registradas se referem a produtos tangíveis, embora não sejam colocadas diretamente no produto).

6.13 Varejistas e proprietários de marcas (*brand owners*)

Organização que adquire produtos acabados certificados PEFC de empresas certificadas PEFC e os vende aos consumidores.

7. Condições gerais para emissão de licenças de uso das marcas PEFC

7.1 A organização que solicita a licença deve:

- ser uma entidade jurídica.
- concordar que o IPMF/PEFC Brasil colete e disponibilize publicamente a identificação da organização e outras informações conforme especificado pelo *PEFC Council*.
- cumprir com os requisitos deste documento e da norma PEFC ST 2001 na sua versão vigente.
- assinar um contrato de uso das marcas com o IPMF/IPMF/PEFC Brasil.
- nos casos em que a certificação PEFC abrange várias entidades jurídicas (certificação de grupo, por exemplo), ou quando a certificação multi-site abrange vários locais que são entidades jurídicas independentes, cada entidade jurídica

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC		Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação	05/2024

deve ter a sua própria licença de utilização da marca PEFC e assinar seu próprio contrato individual.

7.2 A licença de uso da marca PEFC poderá ser rescindida pelo IPMF/PEFC Brasil nos seguintes casos:

- a) Se o usuário da marca PEFC não cumprir com a PEFC ST 2001.
- b) Se o contrato entre o IPMF/PEFC Brasil e o usuário da marca ou entre o IPMF/PEFC Brasil e o *PEFC Council* for rescindido.
- c) Se o certificado for suspenso ou terminado.
- d) No caso de uso não autorizado, o IPMF/PEFC Brasil pode aplicar sanções legais previamente informadas à organização.

8. Grupos de usuários das marcas PEFC

8.1. PEFC GD 1005 - Emissão de licenças de uso do logotipo PEFC pelo Conselho PEFC estabelece os seguintes grupos de usuários da marca PEFC:

Grupo de usuários A: IPMF/PEFC Brasil (Organismo Diretivo Nacional do PEFC), que deve:

- a) ser membro do *PEFC Council*.
- b) assinar um **Contrato de uso das marcas registradas do PEFC** com o *PEFC Council*.

Grupo de usuários B: As organizações certificadas de acordo com uma das normas de manejo florestal sustentável (SFM) reconhecidas pelo PEFC, ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 devem:

- a) ter um certificado de manejo florestal sustentável válido reconhecido pelo PEFC;
- b) assinar o **Contrato de uso das marcas registradas do PEFC** com o IPMF/PEFC Brasil (modelo de contrato disponível no Anexo B).

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

Grupo de Usuários C: organizações certificadas de acordo com a norma de Cadeia de Custódia Internacional PEFC ou uma norma de cadeia de custódia reconhecida pelo PEFC, devem:

- a) ter um certificado válido de cadeia de custódia reconhecido pelo PEFC;
- b) assinar o **Contrato de uso das marcas registradas do PEFC** com o IPMF/PEFC Brasil (modelo de contrato disponível no Anexo C).

O titular de um certificado de cadeia de custódia multisite operando com franquias ou empresas onde os sites estão vinculados através de uma propriedade comum, gestão ou outro vínculo organizacional, pode solicitar uma licença múltipla de uso de marcas PEFC e assinar o **Contrato de uso das marcas registradas do PEFC** com o IPMF/PEFC Brasil (modelo de contrato disponível no Anexo C) cobrindo todo ou parte do escopo do certificado multisite desde que:

- a) o escritório central e os sites façam parte de uma única pessoa jurídica, ou
- b) o escritório central e os sites façam parte de uma única empresa com uma única estrutura de gerenciamento e organização

As entidades jurídicas independentes que fazem parte de um certificado de cadeia de custódia de grupo devem solicitar licenças de uso da marca individuais.

Grupo de usuários D: Outros usuários (excluindo varejistas) devem:

- a) ser organizações e outras organizações não classificadas nos grupos de usuários das marcas PEFC A, B e C;
- b) ser organizações como associações comerciais e industriais, instituições de pesquisa e educação, organismos de certificação, organismos de acreditação, organizações governamentais, ONGs etc. Grupo D também inclui organizações dentro da cadeia de produtos provenientes de florestas e árvores, para as quais a certificação de cadeia de custódia não se aplica, pois são usuários finais de produtos provenientes de florestas e árvores ou estão vendendo os produtos com declarações e/ou etiquetas colocadas no produto por seus fornecedores;

- a) assinar o **Contrato de uso das marcas registradas do PEFC** (modelo de contrato disponível como anexo D).

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

Grupo de usuários D: Outros usuários **Varejistas e proprietários de marcas (brand owners)** devem:

- a) Identificar a finalidade da utilização das marcas PEFC que não conflite com os objetivos e o bom nome do *PEFC Council*
- b) assinar **Contrato de uso das marcas PEFC** (modelo de contrato disponível como anexo D).

9. Escopo geográfico

9.1 O IPMF/PEFC Brasil atua em nome do *PEFC Council* como **Organismo autorizado PEFC**, com base no contrato de administração assinado com o *PEFC Council* de acordo com o Guia PEFC GD 1004. É responsável pela emissão das **Licença de uso das marcas PEFC** no Brasil.

9.2 O IPMF/PEFC Brasil possui um mecanismo para investigar e fiscalizar o cumprimento das Regras de Uso da Marca PEFC, conforme aplicável, e pode tomar as medidas cabíveis, incluindo medidas legais, se necessário, para proteger as marcas registradas do PEFC.

10. Processo de concessão de das Licença de uso das marcas PEFC

10.1 Usuários(as) Grupos B e C

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p style="text-align: center;">IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

10.1.1 Para os grupos de usuários(as) B e C:

- a. a autorização para o uso da marca PEFC está vinculada à concessão de um certificado emitido pela certificadora.
- b. a certificadora encaminha a recomendação de certificação, relatório de auditoria e rascunho do certificado ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil e este envia à organização os contratos de certificação, que cobre a(s) taxa(s) de anuidade(s) PEFC e de uso das marcas PEFC, que considera a **Licença de uso das marcas PEFC**.
- c. após as assinaturas dos contratos, pagamento da(s) anuidade(s) PEFC e a aprovação do certificado pelo IPMF/IPMF/PEFC Brasil, a certificadora emite o certificado (no caso dos grupos B e C).
- d. a respectiva certificadora deverá incluir a verificação do uso da marca PEFC pela organização com certificação PEFC nas auditorias de manutenção seguintes, sendo que o uso indevido pode gerar não conformidades ou suspensão da autorização para uso das marcas do PEFC.

10.2 Usuários Grupo D

10.2.1 Para grupo de usuários(as) D:

- a) deve solicitar ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil a autorização para uso das marcas do PEFC através do preenchimento do formulário de solicitação de autorização de uso da marca PEFC (modelo no Anexo A) e, posteriormente, assinar o **Contrato de uso das marcas registradas do PEFC**.
- b) a licença é renovada anualmente, mediante a apresentação de relatório de uso da marca PEFC e/ou em caso de mudanças no uso da marca.

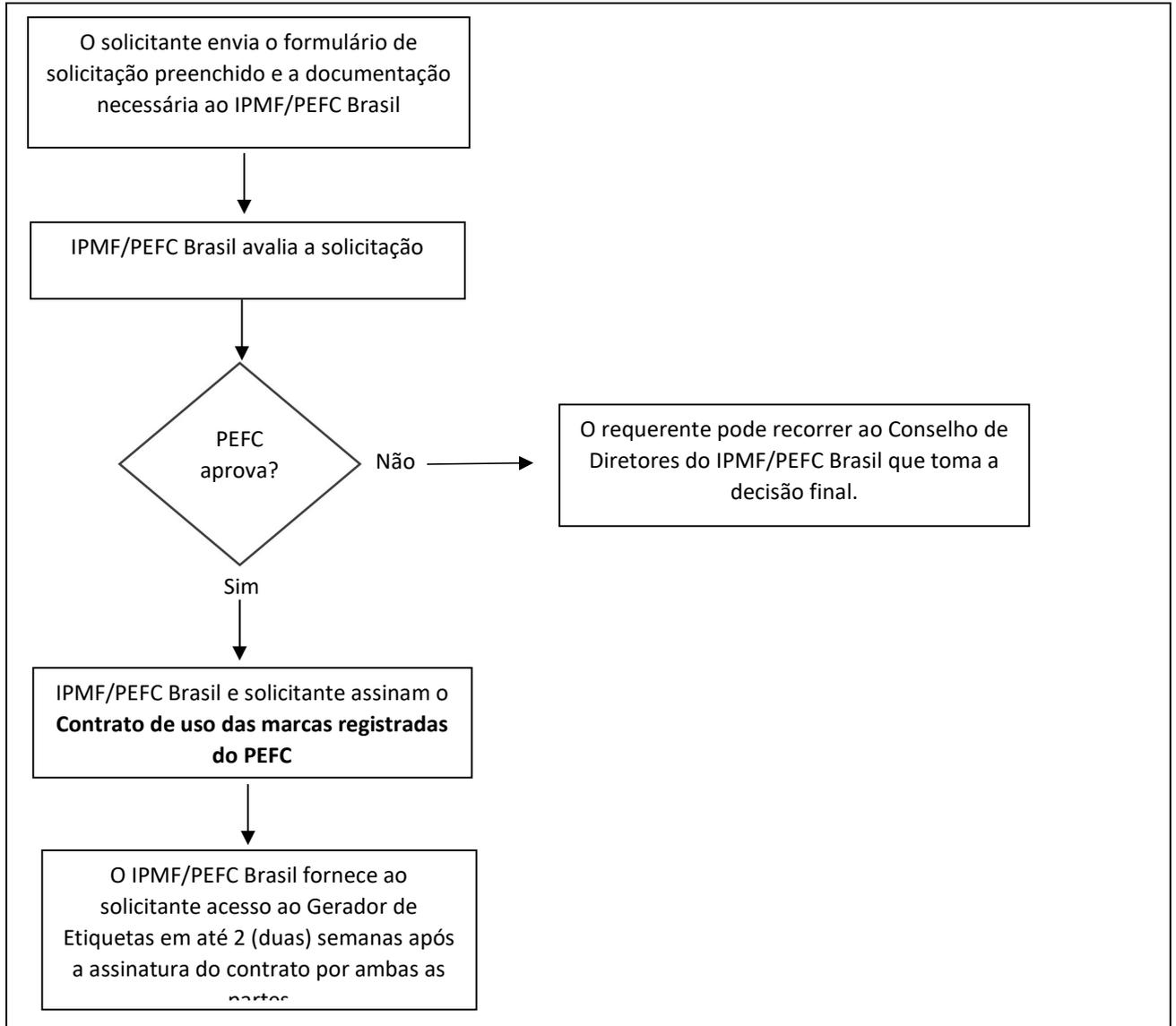
10.3 O IPMF/PEFC Brasil envia à organização o seu número de licença conforme Diretriz do PEFC GLI 4, bem como orientações e credenciais (login e senha) para o acesso ao Portal Gerador de Etiquetas do PEFC (*Labels Generator*): <https://labelgenerator.pefc.org>.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

11 Processo de emissão da licença de uso das marcas PEFC

Figura 1: Processo de emissão da licença



12 Validade das licenças para uso das marcas PEFC

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p style="text-align: center;">IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

12.1 As licenças são válidas pelos seguintes períodos:

- a) **Grupo de usuários A:** validade do contrato.
- b) **Grupo de usuários B:** O **Contrato de uso das marcas PEFC** entra em vigor quando for assinado por ambas as partes. Permanece válido enquanto o certificado reconhecido de manejo florestal sustentável PEFC for válido e desde que o usuário as utilize de acordo com a PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements* vigente, ciente de que o *PEFC Council* pode fazer alterações periódicas.
- c) **Grupo de usuários C:** O **Contrato de uso das marcas PEFC** entra em vigor quando for assinado por ambas as partes. Permanece válido enquanto o certificado reconhecido de cadeia de custódia PEFC for válido e desde que o usuário as utilize de acordo com a PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements* vigente, ciente de que o *PEFC Council* pode fazer alterações periódicas.
- d) **Grupo de usuários D (ambos os tipos):** O **Contrato de uso das marcas PEFC** entra em vigor quando for assinado por ambas as partes e tem a validade de um ano. É automaticamente renovado anualmente contanto que o usuário das marcas as utilize de acordo com a PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements* vigente, ciente de que o *PEFC Council* pode fazer alterações periódicas.

13 Pedido de licença de uso de marcas PEFC

Solicitantes de uso das marcas PEFC devem solicitar uma **licença de uso das marcas PEFC** diretamente ao IPMF/PEFC Brasil.

14 Uso único das marcas registradas do PEFC (*on-off use*)

14.1 Ao utilizar as marcas registradas do PEFC em artigos científicos ou materiais de imprensa, não é necessário utilizar e/ou ter uma **licença de uso das marcas PEFC**. Para outros propósitos, o IPMF/PEFC Brasil pode permitir um uso único da marca PEFC fora de produtos certificados para usuários sem licença individual (por exemplo, em eventos etc.) sob as seguintes condições:

- a) Essa licença deve ser limitada a um uso específico
- b) o uso não deve conflitar com os objetivos e o bom nome do Conselho PEFC;
- c) a marca do PEFC devem ser usadas com o código de licença do IPMF/PEFC Brasil (PEFC/28-01-01);

11 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

d) o aviso "Reproduzido com a permissão do IPMF/PEFC Brasil" deve ser utilizado junto com a marca do PEFC.

A solicitação para um uso único deve ser feita através do contato prévio com o IPMF/PEFC Brasil através do comunicacao@promanejo.org.

15 Procedimento de gerenciamento de dados

15.1 Para a emissão da licença de uso da marca PEFC, o IPMF/PEFC Brasil pode coletar alguns dados pessoais dos usuários das marcas, que incluem: nome completo da pessoa de contato, endereço de e-mail e número de telefone. Esta informação é necessária para o funcionamento do sistema de certificação PEFC. É disponibilizada publicamente no site do PEFC (www.pefc.org), e o PEFC pode compartilhá-los com terceiros limitados e exclusivamente para fins de certificação. Estes dados são imprescindíveis para assegurar o funcionamento do sistema de certificação PEFC, como por exemplo para rastrear a validade das licenças de uso das marcas e produtos certificados, por consumidores e terceiros.

15.2 Os dados pessoais dos usuários das marcas registradas são mantidos públicos por um período de 5 (cinco) anos após o término da validade da licença de uso da marca. Os dados serão armazenados em um banco de dados interno para acompanhar as licenças. Mediante solicitação, o IPMF/PEFC Brasil poderá fornecer aos usuários de marcas informações sobre os dados pessoais que possui. Os usuários de marcas registradas têm o direito de acessar ou verificar seus dados pessoais e modificá-los, corrigi-los ou excluí-los a qualquer momento. Se os usuários das marcas quiserem exercer um desses direitos de proteção de dados, eles podem entrar em contato com o PEFC no IPMF/PEFC Brasil.

15.3 Ao assinar o contrato de uso da marca do PEFC, o usuário concorda com este procedimento de tratamento de dados. Caso o usuário da marca não pretender que esta informação seja disponibilizada ao público, a licença de utilização da marca PEFC deve ser terminada.

15.4 Mais informações sobre o tratamento de dados estão disponíveis no *PEFC Council*.

16 Requisitos complementares para organizações com certificado de manejo florestal sustentável PEFC

Os requisitos aqui descritos são baseados em PEFC ST 2001 *PEFC Trademarks Rules – Requirements* e normas de manejo florestal sustentável PEFC.

12 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC		Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação	05/2024

16.1 Somente produtos certificados PEFC sob um escopo de certificação aprovado devem ser comercializados como tal. Os documentos de venda e/ou entrega dos produtos comercializados como certificados, devem incluir pelo menos as seguintes informações:

- a) identificação do cliente.
- b) identificação da organização certificada.
- c) identificação de cada produto, incluindo o nome comum e científico da espécie.
- d) quantidade de entrega para cada produto abrangido pela documentação.
- e) data em que o documento foi emitido.
- f) declaração “100% Certificado PEFC” ou “100% de Origem PEFC” para cada produto proveniente das unidades de manejo florestal sob escopo de certificação abrangido pela documentação. A abreviação 100 % PEFC é aceita.
- g) código do certificado reconhecido PEFC concedido à organização certificada e que abranja a unidade de manejo florestal da qual o produto tem origem.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

A. Anexo A: Modelo de solicitação para uso da marca PEFC (usuários (as) grupo D, exceto certificadoras)

I. Dados de Identificação do Requerente

Nome da organização (individual):	
Endereço:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	

II. Finalidade do uso da marca PEFC (uso promocional, uso único, etc.)

A sua organização tem ligação com organização certificada? Se sim, informar	
Tipo de uso da marca (uso promocional, uso único etc.):	
Local de uso:	
Quantidade de material a ser produzida:	
Tempo de uso:	
Material será descartado posteriormente?	
Observações:	

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

B. Anexo B: Contrato de uso das marcas Usuários B: manejo florestal sustentável

Nº do contrato/ano

Contrato de uso das marcas registradas PEFC - grupo de usuários B: organizações certificadas de manejo florestal sustentável (SFM)

Número de licença da marca PEFC:

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- (1) **INSTITUTO PRÓ MANEJO FLORESTAL**, doravante IPMF/IPMF/PEFC Brasil, associação nacional de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ 43.660.185/0001-73, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Dulce Maria, 337 Sala 202 B, neste ato devidamente representado por sua Diretoria Executiva na forma de seu Estatuto Social infra assinado, E
- (2) **[Nome do usuário das marcas registradas]**, nome comercial____; CNPJ____; doravante Usuário, localizada em (endereço) ____; representante legal____; título____; documento de identificação ____].

Sendo que IPMF/IPMF/PEFC BRASIL e Usuário, quando em conjunto, doravante denominadas "Partes".

CONSIDERANDO QUE

(i) PEFC Council, doravante denominado "*PEFC Council*", administra o Programme for the Endorsement of Forest Certification, programa internacional que reconhece sistemas nacionais de certificação florestal e é proprietário e detentor dos direitos autorais e de uso do logotipo



e iniciais do PEFC, que são marcas registradas e cujo uso não autorizado é proibido e sujeita o infrator às sanções legais;

(ii) IPMF/IPMF/PEFC Brasil é a entidade autorizada pelo *PEFC Council* como seu órgão de representação nacional (National Governing Body) responsável por administrar o IPMF/PEFC

15 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

Brasil e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Certificação Florestal, tendo como escopo de atuação aprovar/notificar certificadoras no país responsáveis por conceder a certificação PEFC às organizações que atendam aos requisitos; e;

(iii) [Nome(s)] é(são) usuário(s) das marcas registradas sob o grupo de usuários das marcas registradas B: organização certificada de manejo florestal sustentável, conforme definido na PEFC ST 2001, Trademark Rules – Requirement (Regras de uso das marcas PEFC– Requisitos).

(iv) O(s) usuário(s) das marcas registradas deve(m) receber uma licença para o uso das marcas PEFC com o número de licença PEFC e ser(em) autorizado(s) a usar as marcas PEFC fora do produto de acordo com a PEFC ST 2001, Trademark Rules – Requirement e este contrato;

(v) No caso de mais de um Usuário, cada um dos Usuários é solidariamente responsável pelo cumprimento de todos e quaisquer direitos e obrigações deste contrato. Se um dos Usuários não cumprir uma cláusula e/ou o contrato for suspenso ou rescindido para um dos Usuários participantes, o contrato será suspenso ou rescindido para todas as organizações definidas como Usuários.

Resolvem as Partes, portanto, de mútuo e comum acordo, celebrar este Contrato de uso de marcas registradas (o “Contrato”), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

São parte integrante do presente contrato:

1.1 Referências normativas que se encontram disponíveis para consulta no website <https://standards.pefc.org>:

1.1.1 PEFC ST 2001, Trademarks Rules – Requirements (Requisitos para uso das marcas registradas)

1.1.2 PEFC GD 1005, Issuance of PEFC trademarks usage licences by the PEFC Council (Emissão de licenças de uso de marcas registradas PEFC pelo *PEFC Council*)

Parágrafo único – Todas as referências normativas e normas são válidas conforme declaradas agora, podendo ser alteradas periodicamente pelo *PEFC Council*.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato concede a autorização para uso das marcas PEFC em conformidade com as referências normativas que compõem o seu escopo de atuação conforme usuário Grupo B: organização certificada de manejo florestal sustentável.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

CLAUSULA III – DAS INTERPRETAÇÕES DE DEFINIÇÕES

3.1 Definições conforme PEFC ST 2001, Trademarks Rules – Requirements para fins deste contrato:

- a) Uso fora do produto: uso das marcas PEFC, exceto o uso no produto, que não se refira a um produto específico ou à origem da matéria-prima de uma floresta certificada PEFC;
- b) Uso no produto: uso das marcas registradas PEFC em referência ao material certificado PEFC de um produto ou que possa ser percebido ou entendido pelos compradores ou pelo público como referindo-se ao material certificado PEFC. O uso no produto pode ser direto (quando as marcas PEFC são colocadas em produtos físicos) ou indireto (as marcas se referem a produtos físicos, embora não sejam colocadas diretamente no produto).

CLAUSULA IV – DA TITULARIDADE DAS MARCAS PEFC

4.1 O logotipo do PEFC e as iniciais do PEFC são materiais protegidos por direitos autorais e marcas registradas internacionalmente de propriedade do *PEFC Council*. O uso não autorizado desses materiais protegidos por direitos autorais é proibido. O *PEFC Council* se reserva no direito de tomar medidas legais em casos de uso não autorizado.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidades do(s) Usuário(s) das marcas registradas

5.1.1. O(s) Usuário(s) se obriga(m) a:

- a) Usar as marcas PEFC de acordo com a PEFC ST 2001, Trademarks Rules – Requirements, conforme declarado agora e conforme pode ser alterado pelo *PEFC Council* periodicamente.
- b) Ser responsável por manter-se informado e adaptar o uso das marcas a quaisquer alterações desta norma conduzidas pelo *PEFC Council*.
- c) Informar imediatamente e com veracidade ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil sobre quaisquer alterações nos dados de identificação do(s) usuário(s) das marcas.
- d) Fornecer, a pedido do IPMF/IPMF/PEFC Brasil, uma lista de todos os usos das marcas registradas do PEFC fora do produto.

5.2. Responsabilidades do IPMF/IPMF/PEFC Brasil

17 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p style="text-align: center;">IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

5.2.1 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil (órgão autorizado PEFC) é obrigado a informar ao(s) usuário(s) das marcas registradas sobre quaisquer alterações nos regulamentos e documentação do *PEFC Council* referentes ao uso de marcas registradas PEFC que afetem este contrato e enviar para o contato de e-mail mais atual. Caso o(s) usuário(s) das marcas não aceite(m) a alteração, o(s) usuário(s) das marcas pode(m) rescindir o contrato, conforme Cláusula VIII.

5.2.2 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil fornecerá ao(s) usuário(s) das marcas registradas o(s) acesso(s) ao Gerador de Etiquetas PEFC em até 2 (duas) semanas após a assinatura do contrato por ambas as partes, onde são geradas etiquetas de uso da marca PEFC.

CLÁUSULA VI – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas validamente recebidas quando entregues em mãos, com protocolo, quando do recebimento nos seguintes endereços constantes abaixo, ou em outros endereços, inclusive eletrônico, que as Partes fornecerem mediante aviso por escrito à outra Parte:

a) Se para IPMF/IPMF/PEFC BRASIL:

Sra. Evelin Fagundes

Rua Dulce Maria, 337, Sala 202 B, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31160-250

Email: comunicacao@promanejo.org

b) Se para xxxxxx:

Sr.(a)

Endereço:

Email:

Qualquer alteração no representante da Parte deverá ser comunicada por Email para a outra Parte.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil pode impor uma multa contratual de um valor correspondente a um quinto do valor de mercado dos produtos vendidos e/ou enviados a terceiros, aos quais se refere o uso não autorizado de marcas, a menos que o(s) usuário(s) da marca prove(m) que tal uso não autorizado não foi intencional. Neste último caso a multa será limitada a R\$ 80.000,00;

18 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC		Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação	05/2024

7.2 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil tem o direito de alterar o valor da multa exigida pelo uso indevido das marcas do PEFC, em contravenção ao contrato. A alteração entrará em vigor 90 (noventa) dias após o IPMF/IPMF/PEFC Brasil informar o usuário das marcas da alteração.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer uma das Partes pode rescindir o contrato com três (3) meses de antecedência, mediante envio de notificação por e-mail para os endereços eletrônicos das Partes, indicado na cláusula VI. A rescisão deste contrato cessa o direito de uso das marcas registradas PEFC por parte do(s) Usuário(s).

8.2. O IPMF/IPMF/PEFC BRASIL pode revogar o presente Contrato temporariamente, com efeito imediato, enquanto uma suspeita de descumprimento ou contravenção do Contrato ou da PEFC ST 2001, Trademarks Rules - Requirements estiver sendo investigada;

8.3 Em caso de detecção de uso indevido ou suspeita de uso indevido das marcas PEFC, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil enviará ao(s) usuário(s) das marcas uma solicitação por escrito de explicação e notificação da revogação temporária do contrato por e-mail para o endereço de e-mail mais recente(s) em posse do IPMF/IPMF/PEFC Brasil. O(s) usuário(s) das marcas registradas terá (ão) 2 (duas) semanas a partir da data em que o e-mail foi enviado para confirmar o recebimento e fornecer explicações ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil. A revogação temporária vigorará por um período máximo de 1 (um) mês após o(s) usuário(s) das marcas terem fornecido uma explicação sobre a suspeita de uso indevido ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil, que examinará a questão. Se o uso indevido for confirmado, a revogação temporária será estendida por mais três (3) meses. Durante esses três (3) meses, o(s) usuário(s) das marcas registradas deverá(ão) implementar medidas corretivas para resolver o uso indevido. Após esses 3 (três) meses, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil analisará as medidas corretivas implementadas e o resultado, podendo reverter a decisão sobre a revogação temporária do contrato, ou decidir rescindir definitivamente o contrato de uso das marcas. Em ambos os casos, a IPMF/IPMF/PEFC Brasil notificará por escrito o(s) usuário(s) das marcas de sua decisão.

8.4 Como parte da investigação, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil reserva-se o direito de realizar (por si ou por meio de terceiros para atuar em seu nome) uma inspeção no local das operações do(s) usuário(s) das marcas, caso tiver recebido reclamação de terceiro ou se o IPMF/IPMF/PEFC Brasil tiver motivos para acreditar que o contrato está sendo descumprido. O(s) usuário(s) das marcas será(ão) responsável(is) pelos custos da referida inspeção e quaisquer outros efeitos prejudiciais.

8.5 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil pode revogar o contrato temporariamente com efeito imediato quando houver suspeita de uso indevido da certificação de cadeia de custódia pelo(s) Usuário(s)

19 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

das marcas investigado pela certificadora. A suspensão durará até que a certificadora conclua a sua investigação. Se a certificadora decidir manter a certificação do(s) Usuário(s) das marcas, o contrato de uso das marcas será restabelecido. Caso contrário, este contrato de uso das marcas será rescindido na mesma data que o certificado.

8.6 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá rescindir o contrato com efeito imediato se houver motivos para acreditar que algum dos termos do contrato ou da PEFC ST 2001, Trademarks Rules – Requirements, em sua versão válida, não está sendo cumprido ou o usuário da marca(s) pode estar trazendo descrédito ao PEFC.

8.7 O término ou cancelamento da validade do certificado de manejo florestal PEFC resultará na rescisão automática deste Contrato com efeito na mesma data do término ou cancelamento da validade do certificado de manejo florestal.

8.8. A suspensão do certificado de manejo florestal PEFC implica na suspensão automática deste Contrato de uso das marcas PEFC com efeito na mesma data da suspensão da validade do certificado de manejo florestal, até que a suspensão seja revogada e o certificado ativo. Se a suspensão for revogada e o certificado de manejo florestal PEFC estiver válido novamente, este contrato será válido novamente na mesma data que o certificado. Se a suspensão for alterada para término ou cancelamento do certificado, este Contrato será automaticamente rescindido a partir da mesma data do término ou cancelamento do certificado.

8.9 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil não é obrigado a indenizar quaisquer custos ou outros danos que a revogação temporária ou rescisão cause ao(s) usuário(s) das marcas.

CLÁUSULA IX – DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. O IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá coletar alguns dados da Organização. Essas informações são necessárias para o funcionamento normal do sistema de certificação PEFC, os quais são disponibilizados publicamente nos sites do PEFC (site do *PEFC Council* e do IPMF/IPMF/PEFC Brasil), podendo o PEFC compartilhá-los com terceiros limitado e exclusivamente para fins de certificação. Esses dados são indispensáveis para garantir o funcionamento do sistema de certificação PEFC, como o rastreamento da validade de licenças de uso de marcas e produtos certificados, por consumidores e terceiros;

9.2. Os dados da Organização serão mantidos públicos por um período de 5 (cinco) anos após o término da validade do presente Contrato. Os dados serão então armazenados em um banco de dados interno para acompanhar as licenças e certificados. Mediante solicitação, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá fornecer à Organização informações sobre os dados que detém.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC		Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação	05/2024

A Organização tem o direito de acessar ou verificar seus dados e de modificá-los, corrigi-los ou excluí-los a qualquer momento, mediante notificação enviada ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil.

9.3. Com a assinatura do presente Contrato, a Organização concorda com este procedimento de tratamento de dados. Caso a Organização não queira que essa informação seja disponibilizada publicamente, o certificado que porventura já tenha sido concedido será cancelado;

9.4. Mais informações sobre o tratamento de dados estão disponíveis no website www.pefc.org; e

9.5. As Partes concordam em cumprir as obrigações incorridas pelas leis aplicáveis relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA X – DOS MECANISMOS ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram e asseguram, sob as penas da lei, que:

- a) Têm capacidade jurídica, financeira e técnica para assumir os compromissos e responsabilidades contidos no presente Contrato;
- b) Durante todo o período de vigência deste Contrato estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de boas práticas aplicáveis no mercado;
- c) Atenderão à Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015, Lei 9.613/1998 e Lei 8.429/1992, bem como qualquer outra legislação aplicável que regule anticorrupção, lavagem de dinheiro ou improbidade administrativa; e
- d) Sempre agirão de boa-fé, de acordo com altos padrões éticos e honestidade, reconhecendo que atividades que pareçam antiéticas são inaceitáveis.

10.2 Se comprovado o descumprimento das medidas anticorrupção, ficará caracterizado o inadimplemento da Parte descumpridora, facultando a resolução imediata do presente Contrato, acarretando a imediata rescisão deste pela outra parte, a seu exclusivo critério. As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

- a) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- b) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC		Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação	05/2024

b.1. qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das Partes;

b.2. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das Partes.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO

Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelas Partes, permanecendo válido enquanto o certificado estiver vigente e válido, salvo se for rescindido nos termos da Cláusula VIII.

CLÁUSULA XII – DA JURISDIÇÃO E FORO

12.1. O presente Contrato e a relação entre as Partes são regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

12.2. Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

Assinado em duplicata.

São Paulo, data.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

C. Anexo C: Contrato de uso das marcas Usuários C: cadeia de custódia

Nº do contrato/202x

Contrato de uso das marcas PEFC - grupo de Usuários C: organizações certificadas de Cadeia de Custódia Individual, em Grupo ou *Multisite*

Número de licença da marca PEFC:

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

(1) **INSTITUTO PRÓ MANEJO FLORESTAL**, doravante IPMF/IPMF/PEFC Brasil, associação nacional de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ 43.660.185/0001-73, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Dulce Maria, 337 Sala 202 B, neste ato devidamente representado por sua Diretoria Executiva na forma de seu Estatuto Social infra assinado, E

(2) [**Nome do Usuário das marcas registradas I**], nome comercial____; CNPJ____; doravante Usuário, localizada em (endereço) ____; representante legal____; título____; documento de identificação ____].

[**Nome do Usuário das marcas registradas II**], nome comercial____; CNPJ____; doravante Usuário, localizada em (endereço) ____; representante legal____; título____; documento de identificação ____].

No caso de certificação em Grupo ou Multisite, complete uma linha por Usuário das

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

marcas coberto por este contrato

Sendo que IPMF/IPMF/PEFC BRASIL e Usuário(s), quando em conjunto, doravante denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) *PEFC Council*, doravante denominado “*PEFC Council*”, administra o *Programme for the Endorsement of Forest Certification*, programa internacional que reconhece sistemas nacionais de certificação florestal e é proprietário e detentor dos direitos autorais e de uso do logotipo



e iniciais do PEFC, que são marcas registradas e cujo uso não autorizado é proibido e sujeita o infrator às sanções legais;

(ii) IPMF/IPMF/PEFC Brasil é a entidade autorizada pelo *PEFC Council* como seu órgão de representação nacional (*National Governing Body*) responsável por administrar o IPMF/PEFC Brasil e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Certificação Florestal, tendo como escopo de atuação aprovar/notificar certificadoras no país responsáveis por conceder a certificação PEFC às organizações que atendam aos requisitos;

(iii) [Nome(s)] é(são) Usuário(s) das marcas registradas sob o grupo de Usuários das marcas registradas C: organização certificada de cadeia de custódia PEFC, conforme definido na PEFC ST 2001, *Trademark Rules – Requirement* (Regras de uso das marcas PEFC– Requisitos).

(iv) O(s) Usuário(s) das marcas registradas deve(m) receber uma licença para o uso das marcas PEFC com um número de licença PEFC único e intransferível e ser(em) autorizado(s) a usar as marcas PEFC no produto e fora do produto de acordo com a PEFC

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

ST 2001, *Trademark Rules – Requirement* e este contrato;

(v) No caso de mais de um Usuário, cada um dos Usuários é solidariamente responsável pelo cumprimento de todos e quaisquer direitos e obrigações deste contrato. Se um dos Usuários não cumprir uma cláusula e/ou o contrato for suspenso ou rescindido para um dos Usuários participantes, o contrato será suspenso ou rescindido para todas as organizações definidas como Usuários.

Resolvem as Partes, portanto, de mútuo e comum acordo, celebrar este Contrato de uso das marcas registradas (o “Contrato”), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

São parte integrante do presente contrato:

1.1 Referências normativas que se encontram disponíveis para consulta no website <https://standards.pefc.org>:

1.1.1 PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements* (Requisitos para uso das marcas registradas)

1.1.2 PEFC ST 2002, *Chain of Custody of Forest and Tree Based Products – Requirements*

1.1.3 PEFC GD 1005, *Issuance of PEFC trademarks usage licences by the PEFC Council* (Emissão de licenças de uso das marcas registradas PEFC pelo *PEFC Council*)

Parágrafo único – Todas as referências normativas e normas são válidas conforme declaradas agora, podendo ser alteradas periodicamente pelo *PEFC Council*.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato concede a autorização para uso das marcas PEFC em conformidade com as referências normativas que compõem o seu escopo de atuação conforme Usuários Grupo C: organização certificada de cadeia de custódia.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

CLAUSULA III – DAS INTERPRETAÇÕES DE DEFINIÇÕES

3.1 Definições conforme PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements* para fins deste contrato:

- a) Uso fora do produto: uso das marcas PEFC, exceto o uso no produto, que não se refira a um produto específico ou à origem da matéria-prima de uma floresta certificada PEFC;
- b) Uso no produto: uso das marcas registradas PEFC em referência ao material certificado PEFC de um produto ou que possa ser percebido ou entendido pelos compradores ou pelo público como referindo-se ao material certificado PEFC. O uso no produto pode ser direto (quando as marcas PEFC são colocadas em produtos físicos) ou indireto (as marcas se referem a produtos físicos, embora não sejam colocadas diretamente no produto).

CLAUSULA IV – DA TITULARIDADE DAS MARCAS PEFC

4.1 O logotipo do PEFC e as iniciais do PEFC são materiais protegidos por direitos autorais e marcas registradas internacionalmente de propriedade do *PEFC Council*. O uso não autorizado desses materiais protegidos por direitos autorais é proibido. O *PEFC Council* se reserva no direito de tomar medidas legais em casos de uso não autorizado.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidades do(s) Usuário(s) das marcas registradas:

5.1.1. O(s) Usuário(s) se obriga(m) a:

- a) Usar as marcas PEFC de acordo com a PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements*, conforme declarado agora e conforme pode ser alterado pelo *PEFC Council* periodicamente.
- b) Ser responsável por manter-se informado e adaptar o uso das marcas a quaisquer alterações desta norma conduzidas pelo Conselho PEFC.
- c) Informar imediatamente e com veracidade ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil sobre quaisquer alterações nos dados de identificação do(s) Usuário(s) das marcas e status de certificação.

26 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

d) Fornecer, a pedido do IPMF/IPMF/PEFC Brasil, uma lista de todos os usos das marcas registradas do PEFC no produto e fora do produto, por exemplo, discriminado por tipo de produto, categoria de produto, unidade de medida ou similar, com o grau de precisão que o sistema de cadeia de custódia usado pelo(s) Usuário(s) das marcas registradas exige.

5.2. Responsabilidades do IPMF/IPMF/PEFC BRASIL

5.2.1 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil (órgão autorizado PEFC) é obrigado a informar ao(s) Usuário(s) das marcas registradas sobre quaisquer alterações nos regulamentos e documentação do *PEFC Council* referentes ao uso das marcas registradas PEFC que afetem este contrato e enviar para o contato de e-mail mais atual. Caso o(s) Usuário(s) das marcas não aceite(m) a alteração, o(s) Usuário(s) das marcas pode(m) rescindir o contrato, conforme Cláusula VIII.

5.2.2 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil fornecerá ao(s) Usuário(s) das marcas registradas o(s) acesso(s) ao Gerador de Etiquetas PEFC em até 2 (duas) semanas após a assinatura do contrato por ambas as partes.

CLÁUSULA VI – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas validamente recebidas quando entregues em mãos, com protocolo, quando do recebimento nos seguintes endereços constantes abaixo, ou em outros endereços, inclusive eletrônico, que as Partes fornecerem mediante aviso por escrito à outra Parte:

a) Se para IPMF/IPMF/PEFC BRASIL:

Sra. Evelin Fagundes

Rua Dulce Maria, 337, Sala 202 B, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31160-250

Email: comunicacao@promanejo.org

b) Se para xxxxxx:

27 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

Sr.(a)

Endereço:

Email:

Qualquer alteração no representante da Parte deverá ser comunicada por email para a outra Parte .

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil pode impor uma multa contratual de um valor correspondente a um quinto do valor de mercado dos produtos vendidos e/ou enviados a terceiros, aos quais se refere o uso não autorizado das marcas, a menos que o(s) Usuário(s) da marca prove(m) que tal uso não autorizado foi não intencional. Neste último caso a multa será limitada a R\$ 80.000,00;

7.2 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil tem o direito de alterar o valor da multa exigida pelo uso indevido das marcas do PEFC, em contravenção ao contrato. A alteração entrará em vigor 90 (noventa) dias após o IPMF/IPMF/PEFC Brasil informar o(s) Usuário(s) das marcas da alteração.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer uma das Partes pode rescindir o contrato com três (3) meses de antecedência, mediante envio de notificação por e-mail para os endereços eletrônicos das Partes indicado na cláusula VI. A rescisão deste contrato cessa o direito de uso das marcas registradas PEFC por parte do(s) Usuário(s).

8.2. O IPMF/IPMF/PEFC BRASIL pode revogar o presente Contrato temporariamente, com efeito imediato, enquanto uma suspeita de descumprimento ou contravenção do Contrato ou da PEFC ST 2001, *Trademarks Rules - Requirements* estiver sendo investigada;

8.3 Em caso de detecção de uso indevido ou suspeita de uso indevido das marcas PEFC, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil enviará ao(s) usuário(s) das marcas uma solicitação por escrito de explicação e notificação da revogação temporária do contrato por e-mail para o endereço de e-mail mais recente(s) em posse do IPMF/IPMF/PEFC Brasil. O(s) usuário(s) das marcas registradas terá (ão) 2 (duas) semanas a partir da data em que o e-mail foi

28 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC		Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação	05/2024

enviado para confirmar o recebimento e fornecer explicações ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil. A revogação temporária vigorará por um período máximo de 1 (um) mês após o(s) usuário(s) das marcas terem fornecido uma explicação sobre a suspeita de uso indevido ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil, que examinará a questão. Se o uso indevido for confirmado, a revogação temporária será estendida por mais três (3) meses. Durante esses três (3) meses, o(s) usuário(s) das marcas registradas deverá(ão) implementar medidas corretivas para resolver o uso indevido. Após esses 3 (três) meses, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil analisará as medidas corretivas implementadas e o resultado, podendo reverter a decisão sobre a revogação temporária do contrato, ou decidir rescindir definitivamente o contrato de uso das marcas. Em ambos os casos, a IPMF/IPMF/PEFC Brasil notificará por escrito o(s) usuário(s) das marcas de sua decisão.

8.4 Como parte da investigação, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil reserva-se o direito de realizar (por si ou por meio de terceiros para atuar em seu nome) uma inspeção no local das operações do(s) usuário(s) das marcas, caso tiver recebido reclamação de terceiro ou se o IPMF/IPMF/PEFC Brasil tiver motivos para acreditar que o contrato está sendo descumprido. O(s) usuário(s) das marcas será(ão) responsável(is) pelos custos da referida inspeção e quaisquer outros efeitos prejudiciais.

8.5 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil pode revogar o contrato temporariamente com efeito imediato quando houver suspeita de uso indevido da certificação de cadeia de custódia pelo(s) Usuário(s) das marcas investigado pela certificadora. A suspensão durará até que a certificadora conclua a sua investigação. Se a certificadora decidir manter a certificação do(s) Usuário(s) das marcas, o contrato de uso das marcas será restabelecido. Caso contrário, este contrato de uso das marcas será rescindido na mesma data que o certificado.

8.6 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá rescindir o contrato com efeito imediato se houver motivos para acreditar que algum dos termos do contrato ou da PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements*, em sua versão válida, não está sendo cumprido ou o usuário da marca(s) pode estar trazendo descrédito ao PEFC.

8.7 O término ou cancelamento da validade do certificado de cadeia de custódia PEFC resultará na rescisão automática deste Contrato com efeito na mesma data do término ou cancelamento da validade do certificado de cadeia de custódia.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

8.8. A suspensão do certificado de cadeia de custódia PEFC implica na suspensão automática deste Contrato de uso das marcas PEFC com efeito na mesma data da suspensão da validade do certificado de cadeia de custódia, até que a suspensão seja revogada e o certificado ativo. Se a suspensão for revogada e o certificado de cadeia de custódia PEFC estiver válido novamente, este contrato será válido novamente na mesma data que o certificado. Se a suspensão for alterada para término ou cancelamento do certificado, este Contrato será automaticamente rescindido a partir da mesma data do término ou cancelamento do certificado.

8.9 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil não é obrigado a indenizar quaisquer custos ou outros danos que a revogação temporária ou rescisão cause ao(s) usuário(s) das marcas.

CLÁUSULA IX – DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. O IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá coletar alguns dados da Organização. Essas informações são necessárias para o funcionamento normal do sistema de certificação PEFC, os quais são disponibilizados publicamente nos sites do PEFC (site do *PEFC Council* e do IPMF/IPMF/PEFC Brasil), podendo o PEFC compartilhá-los com terceiros limitado e exclusivamente para fins de certificação. Esses dados são indispensáveis para garantir o funcionamento do sistema de certificação PEFC, como o rastreamento da validade de licenças de uso de marcas e produtos certificados, por consumidores e terceiros;

9.2. Os dados da Organização serão mantidos públicos por um período de 5 (cinco) anos após o término da validade do presente Contrato. Os dados serão então armazenados em um banco de dados interno para acompanhar as licenças e certificados. Mediante solicitação, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá fornecer à Organização informações sobre os dados que detém. A Organização tem o direito de acessar ou verificar seus dados e de modificá-los, corrigi-los ou excluí-los a qualquer momento, mediante notificação enviada ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil.

9.3. Com a assinatura do presente Contrato, a Organização concorda com este procedimento de tratamento de dados. Caso a Organização não queira que essa informação seja disponibilizada publicamente, o certificado que porventura já tenha sido concedido será cancelado;

9.4. Mais informações sobre o tratamento de dados estão disponíveis no website www.pefc.org; e

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

9.5. As Partes concordam em cumprir as obrigações incorridas pelas leis aplicáveis relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA X – DOS MECANISMOS ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram e asseguram, sob as penas da lei, que:

- a) Têm capacidade jurídica, financeira e técnica para assumir os compromissos e responsabilidades contidos no presente Contrato;
- b) Durante todo o período de vigência deste Contrato estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de boas práticas aplicáveis no mercado;
- c) Atenderão à Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015, Lei 9.613/1998 e Lei 8.429/1992, bem como qualquer outra legislação aplicável que regule anticorrupção, lavagem de dinheiro ou improbidade administrativa; e
- d) Sempre agirão de boa-fé, de acordo com altos padrões éticos e honestidade, reconhecendo que atividades que pareçam antiéticas são inaceitáveis.

10.2 Se comprovado o descumprimento das medidas anticorrupção, ficará caracterizado o inadimplemento da Parte descumpridora, facultando a resolução imediata do presente Contrato, acarretando a imediata rescisão deste pela outra parte, a seu exclusivo critério. As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

- a) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- b) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:
 - b.1. qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das Partes;
 - b.2. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das Partes.

31 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC		Código do documento	SG 03.03
			Data aprovação	05/2024

CLÁUSULA XI – DO PRAZO

Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelas Partes, permanecendo válido enquanto o certificado estiver vigente e válido, salvo se for rescindido nos termos da Cláusula VIII.

CLÁUSULA XII – DA JURISDIÇÃO E FORO

12.1. O presente Contrato e a relação entre as Partes são regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

12.2. Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

Assinado em duplicata.

São Paulo, data.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p align="center">IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
		Data aprovação	05/2024

D. Anexo D: Contrato de uso das marcas Usuários D: outros

Nº do contrato/ano

Contrato de uso das marcas registradas PEFC - grupo de Usuários D: outros Usuários

Número de licença da marca PEFC:

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- (1) **INSTITUTO PRÓ MANEJO FLORESTAL**, doravante IPMF/IPMF/PEFC Brasil, associação nacional de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ 43.660.185/0001-73, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Dulce Maria, 337 Sala 202 B, neste ato devidamente representado por sua Diretoria Executiva na forma de seu Estatuto Social infra-assinado,

E

- (2) **[Nome do Usuário das marcas registradas I]**, nome comercial____; CNPJ____; doravante Usuário, localizada em (endereço) ____; representante legal____; título____; documento de identificação ____].

- [Nome do Usuário das marcas registradas II]**, nome comercial____; CNPJ____; doravante Usuário, localizada em (endereço) ____; representante legal____; título____; documento de identificação ____].

(Completar uma linha por Usuário a ser coberto neste contrato)

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

Sendo que IPMF/IPMF/PEFC BRASIL e Usuário(s), quando em conjunto, doravante denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) *PEFC Council*, doravante denominado *“PEFC Council”*, administra o *Programme for the Endorsement of Forest Certification*, programa internacional que reconhece sistemas nacionais de certificação florestal e é proprietário e detentor dos direitos autorais e de uso do logotipo



e iniciais do PEFC, que são marcas registradas e cujo uso não autorizado é proibido e sujeita o infrator às sanções legais;

(ii) IPMF/IPMF/PEFC Brasil é a entidade autorizada pelo *PEFC Council* como seu órgão de representação nacional (*National Governing Body*) responsável por administrar o IPMF/PEFC Brasil e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Certificação Florestal, tendo como escopo de atuação aprovar/notificar certificadoras no país responsáveis por conceder a certificação PEFC às organizações que atendam aos requisitos; e;

(iii) [Nome(s)] é(são) Usuário(s) das marcas registradas sob o grupo de Usuários das marcas registradas D: Outros Usuários, conforme definido na PEFC ST 2001, *Trademark Rules – Requirement* (Regras de uso das marcas PEFC– Requisitos).

(iv) O(s) Usuário(s) das marcas registradas deve(m) receber uma licença para o uso das marcas PEFC com o número de licença PEFC e ser(em) autorizado(s) a usar as marcas PEFC fora do produto de acordo com a PEFC ST 2001, *Trademark Rules – Requirement* e este contrato;

(v) No caso de mais de um Usuário, cada um dos Usuários mencionados é solidariamente responsável pelo cumprimento de todos e quaisquer direitos e obrigações deste contrato. Se um dos Usuários não cumprir um requisito e/ou o contrato for suspenso ou

34 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

rescindido para um dos Usuários participantes, o contrato será suspenso ou rescindido para todos os Usuários.

Resolvem as Partes, portanto, de mútuo e comum acordo, celebrar este Contrato de uso de marcas registradas (o “Contrato”), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

São parte integrante do presente contrato:

1.1 Referências normativas que se encontram disponíveis para consulta no website <https://standards.pefc.org>:

1.1.1 PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements* (Requisitos para uso das marcas registradas PEFC)

1.1.2 PEFC GD 1005, *Issuance of PEFC trademarks usage licences by the PEFC Council* (Emissão de licenças de uso de marcas registradas PEFC pelo *PEFC Council*)

Parágrafo único - Todas as referências normativas e normas são válidas conforme declaradas agora, podendo ser alteradas periodicamente pelo *PEFC Council*.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato concede a autorização para uso das marcas PEFC em conformidade com as referências normativas que compõem o seu escopo de atuação.

2.2 Escopo de atuação Usuário(s) grupo D: *(descrever aqui o(s) tipo(s) de Usuário(s) e apagar este texto orientativo.*

Usuários grupo D podem ser, mas não se limitando a, organizações como associações comerciais e industriais, varejistas, instituições de pesquisa e educação, organismos de certificação (certificadora), organismos de acreditação, organizações governamentais, ONGs etc.

Dentro dos Usuários Grupo D também se encontram varejistas e proprietários de marca (brand owner))

CLAUSULA III – DAS INTERPRETAÇÕES DE DEFINIÇÕES

3.1 Definições conforme PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements* para fins

35 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

deste contrato:

- a) Uso fora do produto: uso das marcas PEFC, exceto o uso no produto, que não se refira a um produto específico ou à origem da matéria-prima de uma floresta certificada PEFC;
- b) Uso no produto: uso das marcas registradas PEFC em referência ao material certificado PEFC de um produto ou que possa ser percebido ou entendido pelos compradores ou pelo público como referindo-se ao material certificado PEFC. O uso no produto pode ser direto (quando as marcas PEFC são colocadas em produtos físicos) ou indireto (as marcas se referem a produtos físicos, embora não sejam colocadas diretamente no produto).
- c) Varejistas e proprietários de marcas (*Brand owners*): organização que adquire produtos acabados certificados PEFC e vende os produtos acabados diretamente aos consumidores sem manipular o produto de qualquer forma, alterar a embalagem ou misturar os produtos com produtos não certificados.

CLAUSULA IV – DA TITULARIDADE DAS MARCAS PEFC

4.1 O logotipo do PEFC e as iniciais do PEFC são materiais protegidos por direitos autorais e marcas registradas internacionalmente de propriedade do *PEFC Council*. O uso não autorizado desses materiais protegidos por direitos autorais é proibido. O *PEFC Council* se reserva no direito de tomar medidas legais em casos de uso não autorizado.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidades do(s) Usuário(s) das marcas registradas

5.1.1. O(s) Usuário(s) se obriga(m) a:

- a) Usar as marcas PEFC de acordo com a PEFC ST 2001, *Trademarks Rules – Requirements*, conforme declarado agora e conforme pode ser alterado pelo *PEFC Council* periodicamente.

36 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

- b) Ser responsável por manter-se informado e adaptar o uso das marcas a quaisquer alterações a esta norma conduzidas pelo *PEFC Council*.
- c) Informar imediatamente e com veracidade ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil sobre quaisquer alterações nos dados de identificação do(s) Usuário(s) das marcas.
- d) Fornecer, a pedido do IPMF/IPMF/PEFC Brasil, a relação detalhada de todos os usos das marcas registradas do PEFC fora do produto.
- e) Permitir que seus dados sejam listados publicamente no website do PEFC, conforme aplicável.
- f) Não implicar em nenhum documento, seja contratual ou publicitário, que produtos, processos, sistemas ou pessoas tenham sido aprovados pelo IPMF/IPMF/PEFC Brasil.
- g) As obrigações contratuais com seus clientes são de sua inteira responsabilidade, e consequentemente o(s) Usuário(s) das marcas se compromete(m) a defender o IPMF/IPMF/PEFC Brasil, inclusive judicialmente, em quaisquer disputas que acusem o IPMF/IPMF/PEFC Brasil e que resultem da relação entre o(s) Usuário(s) das marcas e seus clientes ou funcionários.

5.1.2: No caso do Usuário ser varejista ou proprietário de marca (*Brand owner*), as seguintes obrigações adicionais se aplicam no teor deste contrato:

- a) O(s) Usuário(s) das marcas registradas se compromete(m) a aumentar seu(s) fornecimento(s) de produtos certificados pelo PEFC anualmente;
- b) O(s) Usuário(s) das marcas deve(m) fornecer ao IPMF/PEFC Brasil um relatório anual contendo um relato detalhado do uso das marcas do PEFC.
- c) Quando as marcas registradas do PEFC são usadas pelo(s) Usuário(s) para declarações de compras públicas ou privadas de produtos ou materiais certificados PEFC, o relatório sob o requisito 5.1.2 b) deve incluir evidências dessas declarações de compras.

5.2. Responsabilidades do IPMF/IPMF/PEFC Brasil

37 de 43

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

5.2.1 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil (órgão autorizado PEFC) é obrigado a informar ao(s) Usuário(s) das marcas registradas sobre quaisquer alterações nos regulamentos e documentação do *PEFC Council* referentes ao uso de marcas registradas PEFC que afetem este contrato e enviar para o contato de e-mail mais atual. Caso o(s) Usuário(s) das marcas não aceite(m) a alteração, o(s) Usuário(s) das marcas pode(m) rescindir o contrato, conforme Cláusula VII.

5.2.2 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil fornecerá ao(s) Usuário(s) das marcas registradas o(s) acesso(s) ao Gerador de Etiquetas PEFC em até 2 (duas) semanas após a assinatura do contrato por ambas as partes.

CLÁUSULA VI – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas validamente recebidas quando entregues em mãos, com protocolo, quando do recebimento nos seguintes endereços constantes abaixo, ou em outros endereços, inclusive eletrônico, que as Partes fornecerem mediante aviso por escrito à outra Parte:

a) Se para IPMF/IPMF/PEFC BRASIL:

Sra. Evelin Fagundes

Rua Dulce Maria, 337, Sala 202 B, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31160-250

Email: comunicacao@promanejo.org

b) Se para xxxxxx:

Sr.(a)

Endereço:

Email:

Qualquer alteração no representante da Parte deverá ser comunicada por Email para a outra Parte.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil pode impor uma multa contratual de um valor correspondente a um quinto do valor de mercado dos produtos vendidos e/ou enviados a terceiros, aos quais se refere o uso não autorizado de marcas, a menos que o(s) Usuário(s) da marca prove(m) que tal uso não autorizado foi não intencional. Neste último caso a multa será limitada a R\$ 80.000,00;

7.2 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil tem o direito de alterar o valor da multa exigida pelo uso indevido das marcas do PEFC, em contravenção ao contrato. A alteração entrará em vigor 90 (noventa) dias após o IPMF/IPMF/PEFC Brasil informar o Usuário das marcas da alteração.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer uma das Partes pode rescindir o contrato com três (3) meses de antecedência, mediante envio de notificação por e-mail para os endereços eletrônicos das Partes indicado na cláusula VI. A rescisão deste contrato cessa o direito de uso das marcas registradas PEFC por parte do(s) Usuário(s).

8.2. O IPMF/IPMF/PEFC BRASIL pode revogar o presente Contrato temporariamente, com efeito imediato, enquanto uma suspeita de descumprimento ou contravenção do Contrato ou da PEFC ST 2001, *Trademarks Rules - Requirements* estiver sendo investigada;

8.3 Em caso de detecção de uso indevido ou suspeita de uso indevido das marcas PEFC, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil enviará ao(s) Usuário(s) das marcas uma solicitação por escrito de explicação e notificação da revogação temporária do contrato por e-mail para o endereço de e-mail mais recente(s) em posse do IPMF/IPMF/PEFC Brasil. O(s) Usuário(s) das marcas registradas terá (ão) 2 (duas) semanas a partir da data em que o e-mail foi enviado para confirmar o recebimento e fornecer explicações ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil. A revogação temporária vigorará por um período máximo de 1 (um) mês após o(s) Usuário(s) das marcas terem fornecido uma explicação sobre a suspeita de uso indevido ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil, que examinará a questão. Se o uso indevido for confirmado, a revogação temporária será estendida por mais três (3) meses. Durante

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

esses três (3) meses, o(s) Usuário(s) das marcas registradas deverá(ão) implementar medidas corretivas para resolver o uso indevido. Após esses 3 (três) meses, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil analisará as medidas corretivas implementadas e o resultado, podendo reverter a decisão sobre a revogação temporária do contrato, ou decidir rescindir definitivamente o contrato de uso das marcas. Em ambos os casos, a IPMF/IPMF/PEFC Brasil notificará por escrito o(s) Usuário(s) das marcas de sua decisão.

8.4 Como parte da investigação, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil reserva-se o direito de realizar (por si ou por meio de terceiros para atuar em seu nome) uma inspeção no local das operações do(s) usuário(s) das marcas, caso tiver recebido reclamação de terceiro ou se o IPMF/IPMF/PEFC Brasil tiver motivos para acreditar que o contrato está sendo descumprido. O(s) usuário(s) das marcas será(ão) responsável(is) pelos custos da referida inspeção e quaisquer outros efeitos prejudiciais.

8.5 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá rescindir o contrato com efeito imediato se houver motivos para acreditar que algum dos termos do contrato ou da PEFC ST 2001, Trademarks Rules – Requirements, em sua versão válida, não está sendo cumprido ou o usuário da marca(s) pode estar trazendo descrédito ao PEFC.

8.6 O IPMF/IPMF/PEFC Brasil não é obrigado a indenizar quaisquer custos ou outros danos que a revogação temporária ou rescisão cause ao(s) Usuário(s) das marcas.

CLÁUSULA IX – DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. O IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá coletar alguns dados da Organização. Essas informações são necessárias para o funcionamento normal do sistema de certificação PEFC, os quais são disponibilizados publicamente nos sites do PEFC (site do *PEFC Council* e do IPMF/IPMF/PEFC Brasil), podendo o PEFC compartilhá-los com terceiros limitado e exclusivamente para fins de certificação. Esses dados são indispensáveis para garantir o funcionamento do sistema de certificação PEFC, como o rastreamento da validade de licenças de uso de marcas e produtos certificados, por consumidores e terceiros;

9.2. Os dados da Organização serão mantidos públicos por um período de 5 (cinco) anos após o término da validade do presente Contrato. Os dados serão então armazenados em um banco de dados interno para acompanhar as licenças e certificados. Mediante

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

solicitação, o IPMF/IPMF/PEFC Brasil poderá fornecer à Organização informações sobre os dados que detém. A Organização tem o direito de acessar ou verificar seus dados e de modificá-los, corrigi-los ou excluí-los a qualquer momento, mediante notificação enviada ao IPMF/IPMF/PEFC Brasil.

9.3. Com a assinatura do presente Contrato, a Organização concorda com este procedimento de tratamento de dados. Caso a Organização não queira que essa informação seja disponibilizada publicamente, o certificado que porventura já tenha sido concedido será cancelado;

9.4. Mais informações sobre o tratamento de dados estão disponíveis no website www.pefc.org; e

9.5. As Partes concordam em cumprir as obrigações incorridas pelas leis aplicáveis relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA X – DOS MECANISMOS ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram e asseguram, sob as penas da lei, que:

- e) Têm capacidade jurídica, financeira e técnica para assumir os compromissos e responsabilidades contidos no presente Contrato;
- f) Durante todo o período de vigência deste Contrato estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de boas práticas aplicáveis no mercado;
- g) Atenderão à Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015, Lei 9.613/1998 e Lei 8.429/1992, bem como qualquer outra legislação aplicável que regule anticorrupção, lavagem de dinheiro ou improbidade administrativa; e
- h) Sempre agirão de boa-fé, de acordo com altos padrões éticos e honestidade, reconhecendo que atividades que pareçam antiéticas são inaceitáveis.

10.2 Se comprovado o descumprimento das medidas anticorrupção, ficará caracterizado o inadimplemento da Parte descumpridora, facultando a

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 <p>IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC</p>	Código do documento	SG 03.03
	Data aprovação	05/2024

resolução imediata do presente Contrato, acarretando a imediata rescisão deste pela outra parte, a seu exclusivo critério As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

- c) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- d) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:
 - b.1. qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das Partes;
 - b.2. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das Partes.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO

11.1 Este contrato entra em vigor quando for assinado por ambas as partes e mantém-se válido, salvo se for rescindido nos termos da Cláusula VIII.

11.1.2 No caso do Usuário ser varejista ou proprietário de marca (*Brand owner*), o seguinte prazo aplica-se no teor deste contrato: o contrato de uso das marcas PEFC entra em vigor quando for assinado por ambas as partes e é renovado automaticamente anualmente após o cumprimento da cláusula 5.1.2.

CLÁUSULA XII – DA JURISDIÇÃO E FORO

12.1. O presente Contrato e a relação entre as Partes são regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

12.2. Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

Assinado em duplicata.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF/PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF/PEFC Brasil
--	---

 PEFC PEFC/28-01-01	IPMF/PEFC BRASIL PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DA MARCA PEFC	Código do documento	SG 03.03
		Data aprovação	05/2024

São Paulo, data.